ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI COMPLEMENTAR N.º 261 DE 19 DE marco DE 2018.

ALTERA O ART. 78 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 038, DE 28 DE JANEIRO DE 1998 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 78 da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 - São consideradas atividades ou operações perigosas àquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor à:

I – Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; e

II – Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

***§1º*.....**

***§2*.....**

§3º Por força do disposto no inciso II deste Artigo, o adicional de periculosidade é devido aos servidores da Guarda Municipal, desde que estejam no exercício de suas funções."

Art.2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 78 da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 21 de Março de 2018.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-